



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.097, de 25/11/2013

Processo: 67.353

PROJETO DE LEI Nº. 11.308

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

Arquive-se

W. Marfisi
Diretoria Legislativa
04/12/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.308

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|--|---|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>Allanbidi</i> Diretora 17/06/2013 | Para emitir parecer: Diretor / / | <i>CJR</i> Parecer CJR nº. _____ | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | | | | QUORUM: <i>MS</i> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. <i>Allanbidi</i> Diretora Legislativa 18/06/2013 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Doga</i> Presidente 18/06/13 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/13 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



03
07/06/13

PUBLICAÇÃO
21/06/13
Rubrica

PP 2.684/2013

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTÓCOLO) 17/JUN/2013, 14:56 000067353

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
18/06/2013

APROVADO

Presidente
29/06/2013

PROJETO DE LEI N.º 11.308
(Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

Art. 1º. O art. 69-C da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, acrescentado pela Lei nº. 7.448, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 69-C. (...)

§ 1º. (...)

I – (...)

(...)

___ – nome e número de registro dos responsáveis técnicos pela obra.

§ 2º. (...)

(...)

II – (...)

(...)

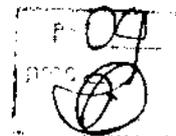
___) suspensão das obras até que as irregularidades sejam corrigidas.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/06/2013

VALDECI VILAR MATHEUS



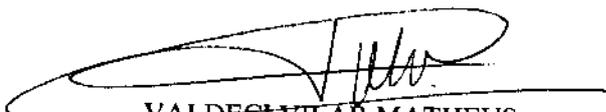
(PL n.º. 11.308 - fls. 2)

Justificativa

Diante do grande número de empreendimentos imobiliários lançados em nossa cidade, achamos por bem apresentar este projeto para que conste em todo o material publicitário o nome de todos os profissionais técnicos responsáveis (engenheiros, arquitetos e técnicos), bem como seus respectivos números de registro junto ao Conselho Regional cabível.

Assim, está-se oferecendo à população interessada na aquisição de unidade de qualquer empreendimento imobiliário uma maior segurança, eis que se poderá pesquisar a qualidade técnica daqueles profissionais, bem como se ter a certeza de que não se trata de nenhum engodo.

Com isso, buscamos o importante apoio dos nobres Pares a fim de que esta iniciativa seja aprovada.


VALDECI VILAR MATHEUS



LEI Nº 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Consolida as leis sobre Propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA EM PLACAS TOPONÍMICAS

Art. 1º - É autorizada a outorga de concessão para execução dos serviços de colocação de placas toponímicas, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

Parágrafo único - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas assecuratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal do consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPÁULO, excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade



06
07

Art. 67 - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa, triplicada em cada reincidência.

Art. 68 - O produto da multa prevista no art. 67 será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 69 - Fica proibida a afixação, em bancas de jornais e revistas e em qualquer local público, de cartazes nocivos à moral e aos bons costumes, que apresente, ilustrações ou fotografias de pessoas em posições, poses e/ou trajés eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - Entendem-se como locais públicos os pontos onde há alta frequência de pessoas, como as portas dos cinemas, boates, restaurantes e afins e feiras.

Art. 70 - Toda propaganda conterá:

- I - a expressão "MANTENHA JUNDIAÍ LIMPA"; e
- II - o símbolo internacional de limpeza urbana, integrante desta lei-
(anexo I).

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

- I - a Lei 600, de 19 de outubro de 1957;
- II - a Lei 878, de 21 de novembro de 1960;
- III - os nºs 1 e 2 do art. 19 da Lei 1.015, de 15 de junho de 1962;
- IV - a Lei 1.689, de 17 de abril de 1970;
- V - a Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970;
- VI - a Lei 1.946, de 19 de dezembro de 1972;
- VII - a Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977;
- VIII - a Lei 2.429, de 25 de setembro de 1980;
- IX - a Lei 2.451, de 5 de dezembro de 1980;
- X - a Lei 2.468, de 17 de março de 1981;



LEI N.º 7.448, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade de empreendimento imobiliário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 69-C. Toda publicidade de empreendimento imobiliário somente será autorizada após a aprovação do projeto respectivo pela Administração e seu registro imobiliário, quando for o caso.

§ 1º. Da publicidade constarão, em caracteres facilmente legíveis:

I – número do processo cujo projeto foi aprovado;

II – data de aprovação;

III – data de publicação do respectivo decreto de aprovação na Imprensa Oficial do Município;

IV – número do registro imobiliário do empreendimento, quando for o caso.

§ 2º. A infração do disposto neste artigo implica, além das sanções legais e penais cabíveis:

I – cumulativamente:

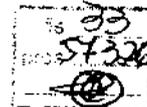
a) recolhimento ou retirada da publicidade, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias;

b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – se não atendida no prazo a exigência do inciso I do § 2º. deste artigo:

a) recolhimento ou retirada imediata da publicidade;

b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 5 (cinco) dias de manutenção da infração;



c) *Vetado.*

1. *Vetado.*

2. *Vetado.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 174**

PROJETO DE LEI Nº 11.308

PROCESSO Nº 67.353

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.308

PROCESSO Nº 67.353

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 141**

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

A Consultoria Jurídica da Casa ofertou parecer favorável ao projeto.

É o relatório.

O projeto de lei em exame, conforme a Consultoria Jurídica da Casa, está revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", d a LOM), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45; da LOM)

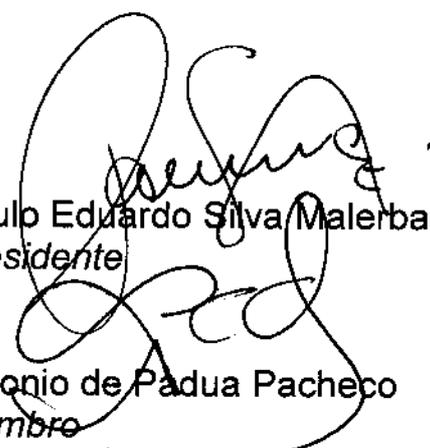
A matéria é de natureza legislativa e busca alterar a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela.



Este dado, pelo mérito, favorece o exercício do poder de polícia e amplia a publicidade de tais empreendimentos no que tange à sua responsabilização técnica.

Por todo exposto, somos pela aprovação do projeto.

Jundiaí, 18 de junho de 2013.

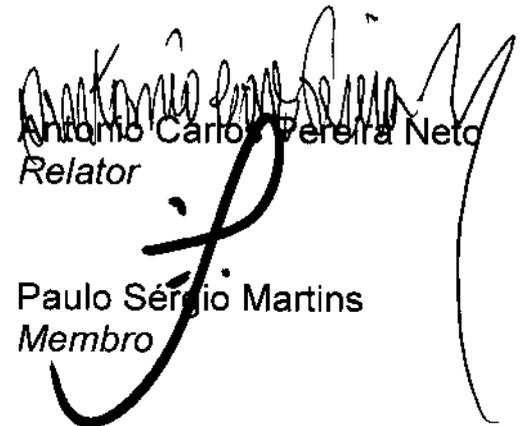


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente

Antonio de Padua Pacheco
Membro



Roberto Conde Andrade
Membro

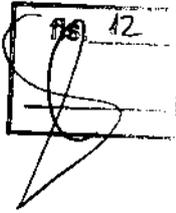


Antonio Carlos Pereira Neto
Relator

Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO

18/06/13



Proc. 67.353

PUBLICAÇÃO
06/11/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.308

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 69-C da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, acrescentado pela Lei nº. 7.448, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 69-C. (...)

§ 1º. (...)

I – (...)

(...)

V – nome e número de registro dos responsáveis técnicos pela obra.

§ 2º. (...)

(...)

II – (...)

(...)

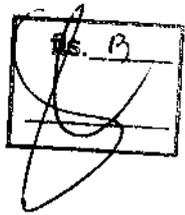
d) suspensão das obras até que as irregularidades sejam corrigidas.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e treze (30/10/2013).

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.308

PROCESSO Nº. 67.353

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cristina

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 11 / 13

Almaufed

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 352/2013

Processo n.º 27.465-5/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/NOV/2013 14:29 000068541

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Albuquerque
Diretoria Legislativa
27/11 2013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.097, objeto do Projeto de Lei nº 11.308, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.097, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir, na publicidade de empreendimento imobiliário, informações sobre os profissionais técnicos responsáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 69-C da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, acrescentado pela Lei nº. 7.448, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 69-C. (...)

§ 1º (...)

I – (...)

(...)

V – nome e número de registro dos responsáveis técnicos pela obra.

§ 2º (...)

(...)

II – (...)

(...)

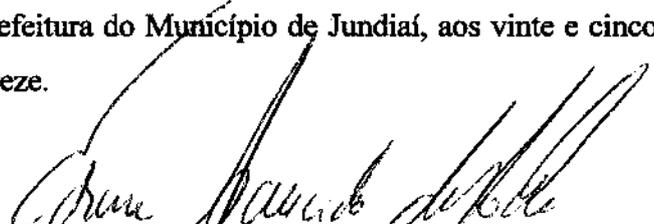
d) suspensão das obras até que as irregularidades sejam corrigidas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 11.308

Juntadas:

fls. 02/08 em 17/06/13; fls. 09 em 17/06/2013 fls.
fls. 10/11 em 19.06.13 fls. 12/13 em 04.11.13
fls. 14/15, em 28/11/13 em

Observações: